



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 04/2024****SEI N° 0012104-27.2024.6.17.8400**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2024, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DAS PRESAS E DOS PRESOS PROVISÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SERES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, doravante denominado **TRE/PE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF sob o n. 0*1.***.***-49, portador da Carteira de identidade n. 8*0.*** SSP/PE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, doravante denominada **SERES**, com sede na Rua do Hospício, Praça Treze de Maio, n. 751, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ n. 06.290.858/0001-14, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Ressocialização, Paulo Paes de Araújo, portador da Carteira de Identidade n. 4.**7.**5 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 8*6.***.***-72, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, consoante ao Ato de n° 037/2023, de 05/01/2023, publicado no DOE/PE em 06/01/2023 (doc. SEI 2591469).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando os termos do SEI n. 0012104-27.2024.6.17.8400, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16/05/2023, da Resolução-TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, bem como no Parecer n. 450/2024 (doc. SEI n. 2595182), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto promover a instalação de seções eleitorais especiais em unidades de estabelecimentos penais, a fim de que as presas e presos provisórios tenham assegurado o direito de voto, observadas as normas eleitorais.

Parágrafo único - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho Anexo único (doc. SEI n. 2574662) independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27/10/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SERES:

I) informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e respectivo Juízo Eleitoral competente – sobre as unidades de internação, devendo constar o nome e meios de contatos do administrador, relação nominal das presas e dos presos provisórios, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

II) indicar os endereços dos locais de votação até o dia 20/06/2024, enviando e-mail para cre@tre-pe.jus.br;

III) encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia 19/07/2024, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

IV) indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), sendo garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral, dos colaboradores e demais envolvidos nos trabalhos do processo eleitoral;

V) enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários até o dia 31/07/2024, nos termos previstos nos artigos 10 e 11, § 1º da Res. TSE n. 23.736/2024, observados os impedimentos do §1º do artigo 120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2º, e 64 da Lei nº 9.504/1997;

VI) encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VII) fornecer a documentação pessoal obrigatória de identificação das presas e dos presos provisórios, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço no município da unidade, filiação, nº do RG ou Certidão de Nascimento;

VIII) designar, até 31/07/2024, policiais penais e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto das presas e dos presos provisórios;

IX) prever a não transferência das presas e dos presos provisórios que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades indicados, a exceção dos que obtiverem liberdade bem como

os casos de força maior e determinação judicial, hipótese em que a administração dos estabelecimentos providenciará, se possível, a devida escolta para o exercício do voto.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TRE/PE:

- I) encaminhar à SERES, até o dia 10/07/2024, o formulário de requerimento do voto provisório;
- II) criar no Sistema ELO, até o dia 19/07/2024, o local de votação indicado pela SERES e a respectiva seção, observado o limite mínimo de eleitores;
- III) inserir no Sistema ELO, no período de 27/07 a 26/08/2024, as eleitoras e os eleitores constantes no formulário encaminhado pela SERES que expressarem sua vontade pela transferência temporária;
- IV) nomear, até 30/08/2024, os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas com base no estabelecido neste Termo;
- V) capacitar os nomeados indicados no item anterior para atuarem como mesários;
- VI) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;
- VII) possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;
- VIII) promover campanhas informativas com vistas a orientar as presas e os presos provisórios quanto à opção de voto nas seções especiais;
- IX) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;
- X) comunicar, com antecedência mínima de quinze dias, as datas definidas no art. 45, § 5.º, da Resolução TSE n. 23.736/2024, aos partidos políticos, às federações de partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da OAB, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo nos estados e nos municípios, assim como à autoridade judicial responsável pela correção dos estabelecimentos penais e de internação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- I) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e justificada, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) por rescisão, quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, justificadamente,

mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como seus aditamentos será providenciado pelo TRE-PE no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste Termo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso de acordo com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com as respectivas Políticas de Proteção de Dados. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro – A **SERES** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas ao **TRE-PE**, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelas Partícipes ensejará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal no Recife da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE

Paulo Paes de Araújo

Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização/SERES

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 04/2024**

Ações desenvolvidas pelas partes envolvidas pelas:

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

CRE – Corregedoria Regional Eleitoral

SERES – Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

ZE – Zonas Eleitorais

Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, disposto no que couber ao presente Termo de Cooperação, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco -TRE/PE e a Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, apresento o presente Plano de Trabalho conforme determinada as ações e prazos na Resolução TSE nº 23.736/2024.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Termo de Cooperação tem por objetivo identificar os estabelecimentos penais no Estado de Pernambuco que podem ter mais de 20 (vinte) presos(as) provisórios(as) no dia 22/08/2024, com inscrição eleitoral válida, para que seja instalada pelo Cartório Eleitoral da respectiva jurisdição dentro do estabelecimento penal uma urna eletrônica contendo os eleitores(as) - presos(as) provisórios(as) - e os servidores(as) que trabalharão no dia da eleição naquela unidade.

Competirá a SERES, nos prazos definidos no cronograma abaixo, apresentar os(as) presos(as) provisórios(as) e as documentações necessárias para o exercício do voto no dia 06/10/2024 (1º turno) e no dia 27/10/2024 (2º turno, se houver).

METAS

Identificar os(as) presos(as) provisórios(as) com inscrição eleitoral válida, bem como instalar seções eleitorais nas unidades da SERES

ETAPAS

1ª ETAPA

SERES - Identificar os(as) presos(as) provisórios(as) com inscrição eleitoral válida.

TRE – Identificar a Zona Eleitoral responsável pela unidade indicada pela SERES.

2ª ETAPA

SERES – Encaminhar formulário de solicitação de transferência temporária dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) servidores(as).

TRE – Registrar na seção eleitoral da unidade indicada pela SERES a relação dos(as) eleitores(as).

3ª ETAPA

SERES - Encaminhar relação com indicação dos(as) mesários(as) e apoio logístico por unidade contendo nome e número do título eleitoral.

TRE – Publicar relação dos(as) mesários(as) nos termos da lei.

4ª ETAPA

SERES – Preparar a seção eleitoral no dia da eleição com os(as) mesários(as) indicados(as).

TRE – Instalar no dia da eleição uma urna eletrônica nas unidades indicadas anteriormente pela SERES.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de gastos com a execução do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação.

Os atos praticados já estão incluídos nos custos das instalações das seções eleitorais das eleições 2024.

PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO

Início: data da assinatura do termo.

Término: 06/10/2024. (Se houver 2º turno: 27/10/2024)

AÇÃO	LOCAL/DATA	OBJETO	RESPONSÁVEL
Reunião com o (a) Secretário(a) da SERES.	E-mail e contato telefônico.	Esclarecer os pontos do Termo de Compromisso e ações preparatórias para o(s) dia(s) do(s) pleito(s)	Corregedoria Regional Eleitoral
Indicar os locais de votação da SERES.	Enviar e-mail para cre@tre-pe.jus.br até 20/06/2024	Apontar endereços dos locais de votação.	SERES
Encaminhar formulário de requerimento do voto provisório	Até 10/07/2024	Encaminhar a SERES o Formulário.	Corregedoria Regional Eleitoral
Encaminhar relação dos(as) eleitores(as) com interesse na transferência temporária	Até 19/07/2024	Encaminhar ao cartório eleitoral vinculado ao estabelecimento penal o formulário de requerimento de voto provisório dos(as) eleitores(as). Deve ser encaminhada com uma cópia do documento com foto	SERES
Criar no ELO o local de votação indicado pela SERES.	Até 19/07/2024	Criar no ELO, o local de votação e a respectiva seção, observado o limite mínimo de eleitores.	Zonas Eleitorais
Garantir reforço na segurança.	Até 31/07/2024	Designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto dos(as) presos(as) provisórios(as)	SERES
Encaminhar listagem com indicação de servidoras e servidores para atuar como mesários.	Até 31/07/2024	Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidoras e servidores para atuarem como mesários	SERES
Realizar no Sistema ELO a	De 22/07 a 26/08/2024	Inserir no Sistema Elo os(as) eleitores(as) que expressaram sua vontade pela transferência temporária constantes no formulário encaminhado pela SERES	Zonas Eleitorais

transferência temporária			
Nomear mesários nas unidades de internação	Até 30/08/2024	Nomeação dos(as) mesários(as) nos estabelecimentos penais a partir da listagem indicada nos termos da Resolução TSE nº 23.736/2024	Zonas Eleitorais
Treinar mesários	Até 20/09/2024	Capacitar os(as) nomeados(as) para atuarem como mesários(as)	Zonas Eleitorais
Instalar Seção eleitoral	06/10/2024 (1º turno) 27/10/2024 (2º turno), se houver	Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral.	Zonas Eleitorais



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 03/07/2024, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paes de Araújo, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2618247** e o código CRC **9ADE01DC**.